



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2832

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Cravolândia publica:**

- **Contrato Nº 035/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Contrato Nº 036/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Contrato Nº 037/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Contrato Nº 038/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Contrato Nº 039/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Contrato Nº 040/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
- **Contrato Nº 041/2020 - Termo de Contrato por Prazo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 035/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. JOSÉ CARLOS SANTOS DE JESUS, portador de RG nº 13.695.860-51 e CPF nº 041.070.435-09, residente no Assentamento Palestina nº 11, Zona Rural de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70



decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal - OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia - Bahia, 03/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 036/2020

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. GERSON VAZ DOS SANTOS JÚNIOR, portador de RG nº 14.458.587-11 e CPF nº 088.793.405-65, residente no Loteamento Carlos Alberto Argolo, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal - OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia - Bahia, 03/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 037/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (A): Sr^a. CRISTIANE SILVA SANTOS, portadora de RG nº 08.669.728-54 e CPF nº 026.509.965-01, residente no Loteamento Carlos Alberto Argolo, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 038/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. **ALEXANDRO MATOS BRITO**, portador de RG nº 14.457.934-07 e CPF nº 070.376.655-41, residente na Rua Maria Almeida, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da **Constituição Federal**, no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o **CONTRATADO** a cumprir a carga horária estipulada pela **CONTRATANTE** e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 039/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. ALMIRO CAROSO DE SOUZA NETO, portador de RG nº 16.381.430-99 e CPF nº 426.831.598-54, residente Loteamento Carlos Alberto Argolo, Quadra A69, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.
Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal - OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 040/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. **SANDERLEY SILVA DE ARGOLO**, portador de RG nº 12.050.504-50 e CPF nº 022.871.365-09, residente na Rua Pedro Monteiro, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** do Centro do COVID19, com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia para a Força Tarefa de Emergência de Saúde Pública no enfrentamento da pandemia do COVID19.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 041/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do RG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

CONTRATADO (O): Sr. DAMIÃO DE JESUS SANTOS, portador de RG nº 60.299.011-7 e CPF nº 379.517.108-30, residente na Rua Popular, nº 70, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** do Centro do COVID19, com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia para a Força Tarefa de Emergência de Saúde Pública no enfrentamento da pandemia do COVID19.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 03 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 03 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 03/09/2020.